



PAUTA DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA 04/02/2025

09 horas

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 001/2025 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 002/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva.
- Projeto de Lei nº 003/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva.
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva.
- Projeto de Lei Complementar nº 003/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Ofício nº 003/2025 do Gabinete do Prefeito.
- Ofício nº 001/2025 do Partido Liberal – PL.
- Ofício nº 001/2025 do Partido Progressistas – PP.
- Ata da 01ª Sessão Extraordinária de 2025.
- Indicação nº 001/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 002/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 003/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Indicação nº 004/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Indicação nº 005/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Indicação nº 006/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.
- Indicação nº 007/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Indicação nº 008/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Indicação nº 009/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Indicação nº 010/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação nº 011/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.



REQUERIMENTOS

- Requerimento nº 001/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Requerimento nº 002/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 003/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Requerimento nº 004/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal
- Requerimento nº 006/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.
- Requerimento nº 007/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 008/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Requerimento nº 009/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Requerimento nº 010/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Requerimento nº 011/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Requerimento nº 012/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Ato de Presidente nº 006/2025.
- Moção nº 001/2025 – Moção de Aplausos.

5072/25

OFÍCIO N° 016/2025

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 001/2025 de 30 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 001/2025 de 30 de janeiro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

“Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 2.332.500,00(dois milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme específica.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.01.30 11:44:15
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2025.
DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

SÚMULA: “Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 2.332.500,00 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme específica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 2.332.500,00 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), conforme segue:

22.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.001 - SM DE MEIO AMBIENTE

CONVÊNIO ITAIPU

18.542.57.1102.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 00710.01008.03.99.02.12.2.703.0 (SF) - CONVÊNIO SANEPAR - 1% DAS RECEITAS	R\$3.000,00
18.542.57.1102.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 01805.01008.03.05.02.12.2.703.0 (SF) - Convênio ITAIPU - Fonte 1.805	R\$17.000,00
18.542.57.1102.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 00710.01008.03.99.02.12.2.703.0 (SF) - CONVÊNIO SANEPAR - 1% DAS RECEITAS	R\$225.000,00
18.542.57.1102.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 01805.01008.03.05.02.12.2.703.0 (SF) - Convênio ITAIPU - Fonte 1.805	R\$1.275.000,00
18.542.57.1102.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00710.01008.03.99.02.12.2.703.0 (SF) - CONVÊNIO SANEPAR - 1% DAS RECEITAS	R\$121.875,00
18.542.57.1102.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01805.01008.03.05.02.12.2.703.0 (SF) - Convênio ITAIPU - Fonte 1.805	R\$690.625,00

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

00710.01008.03.99.02.12.2.703.0 (SF) - CONVÊNIO SANEPAR - 1% DAS RECEITAS	R\$3.000,00
00710.01008.03.99.02.12.2.703.0 (SF) - CONVÊNIO SANEPAR - 1% DAS RECEITAS	R\$225.000,00
00710.01008.03.99.02.12.2.703.0 (SF) - CONVÊNIO SANEPAR - 1% DAS RECEITAS	R\$121.875,00
01805.01008.03.05.02.12.2.703.0 (SF) - Convênio ITAIPU - Fonte 1.805	R\$17.000,00
01805.01008.03.05.02.12.2.703.0 (SF) - Convênio ITAIPU - Fonte 1.805	R\$1.275.000,00
01805.01008.03.05.02.12.2.703.0 (SF) - Convênio ITAIPU - Fonte 1.805	R\$690.625,00



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Fica incluída a **Ação nº 1.102 – CONVÊNIO ITAIPU**, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual.

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.01.30 11:30:06
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **001/2025**, que trata de abertura de crédito adicional especial na importância de **R\$ 2.332.500,00** (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Trata o presente Projeto de Lei referente ao instrumento de repasse n.º 4107652/2023, na **Ação n.º 1.102 – CONVÊNIO ITAIPU** - junto a Fonte de Recurso **01805.01008.03.05.02.12.2.703.0000 – Convênio Itaipu** e a Fonte de Recurso **00710.01008.03.99.02.12.2.703.0000 - Convênio Sanepar**, conforme consta no processo n.º 000000883/2025 e número único JGG.E8L.VK9-PJ.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.01.30 11:30:19
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal de Finanças, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria por esta Secretária, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 001/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 29 de Janeiro de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024

Assinantes✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 29/01/2025 às 14:26:17 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF ***.324.139-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

021 NMR X5W QLN



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 001/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 001/2025.	
	Criação	Súmula: “Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 2.332.500,00(dois milhões, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais).”	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência:	Início: 02/2024	Fim: 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Suplementa Orçamento pelo Superávit	2.332.500,00	0,00	0,00
TOTAL	2.332.500,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025	2.332.500,00	708.397.235,58	0,329%
2026	0,00	751.158.307,90	0,00%
2027	0,00	803.114.368,69	0,00%
Nota Explicativa:			
- Verifica-se que o pretendido não gera redução, e sim aumento do orçamento por se tratar de uma suplementação utilizando o superávit financeiro de exercícios anteriores;			
- Verifica-se que o valor acrescentado ao orçamento da Secretaria Municipal de Meio ambiente é de 0,329% do valor total do orçamento original previsto para o exercício de 2025;			
-Para os exercícios de 2026 e 2027, o presente não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de abertura exclusiva para o exercício de 2025;			
Os recursos abertos são referentes ao superávit financeiro das Fontes de recursos Vinculados:			
- 710 – Convênio Sanepar Superávit;			
- 1.805 – Convênio Itaipu Superávit;			
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2024 – Lei nº 1.807/2024, e L.O.A 1825/2024;			

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024

Assinantes

✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 29/01/2025 às 14:26:17 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF ***.324.139-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5G8 2VN MJY 8MQ



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 017/2025

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2025

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 de 31 de janeiro de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 de 31 de janeiro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

“Altera dispositivos legais constantes nas Leis Complementares n. 47/2011 e 158/2017, conforme específica e confere outras providências”. Conforme específica.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES

SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.01.31 11:21:36
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025.
DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

SÚMULA: “Altera dispositivos legais constantes nas Leis Complementares n. 47/2011 e 158/2017, conforme específica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera a redação do artigo 19, da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 212, de 07 de julho de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas o planejamento operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e próprios municipais, abrangendo construções, reformas e reparos; a execução de limpeza, conservação e obras em logradouros e terrenos públicos; a execução de obras de manutenção, limpeza e preservação de fundos de vales; a abertura, manutenção e limpeza de vias públicas, do passeio e adjacentes, assim como de rodovias municipais; o controle e execução dos serviços de sinalização urbana; a administração dos meios de transporte interno da Prefeitura, compreendendo operação, controle e manutenção da frota de veículos leves; a normatização do controle, manutenção e uso da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados; o controle e fiscalização da frota locada; o desenvolvimento de projetos e a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem, calçamento; fiscalização, acompanhamento e opinativo com relação aos planos comunitários de pavimentação; a conservação, a emissão de pareceres técnicos na área de sua competência; e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(…)”.

Art. 2º Altera a redação da Seção XII e do artigo 21, ambos, da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 213, de 12 de julho de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana o desenvolvimento de ações e a implantação de mecanismos na área de segurança pública, visando maior proteção e melhor qualidade de vida à população; a proteção de bens, serviços e instalações municipais; a manutenção da ordem e da segurança pública, em articulação com os Governos Estadual e Federal; coordenar e aprimorar as ações da Guarda Municipal; Propiciar a atuação conjunta da Guarda Municipal na esfera da fiscalização de trânsito; promoção de medidas relativas à defesa civil da população contra calamidades; articular e executar ações integradas com as demais secretarias e entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como com as instituições da sociedade civil nas temáticas de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas; promover a reinserção de usuários e dependentes; formar rede de colaboração social em busca da redução do tráfico, coordenando as atividades de todas as instituições do gênero, objetivando a diminuição dos índices de violência e o fortalecimento da cidadania e da qualidade de vida no Município; o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria; realizar a gestão do Fundo Municipal de Trânsito; a implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito; fazer o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria; fazer a implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; observar e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; executar atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; fazer a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito; implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; implementar e administrar o plano de sinalização de trânsito e mobilidade urbana; fiscalizar o nível de emissão de ruídos produzidos pelos veículos automotores; ser responsável pela Chefia do Posto de Trânsito com a finalidade de fazer a orientação e prestar informações relativo à área de veículos, realizar o procedimento de recepção e da montagem dos processos da área de veículos, realizar vistorias em veículos automotores e similares para instrução de processos da respectiva área, fazer o encaminhamento dos veículos com indícios de

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

adulteração para laudo pericial, fazer o encaminhamento de todos os processos pertinentes à área de veículos, quando instituído tal serviço pelo Posto, para as Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN), dar cumprimento aos convênios e acordos celebrados com o DETRAN/PR; executar a conservação, controle e administração do terminal de transporte de passageiros e dos pontos de ônibus; implementar e administrar as concessões, permissão e autorização do transporte público municipal de passageiros e outras, conforme legislação vigente; o estudo tarifário dos transportes públicos; a fiscalização e avaliação dos padrões de qualidade e de segurança do setor do transporte público; realizar o procedimento da guarda de documentos, materiais de segurança e outros equipamentos sob sua responsabilidade e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...)"

Art. 3º Altera o Anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 158, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a redação nos termos dispostos no Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 4º Inclui o Anexo XVI no bojo da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a redação nos termos do dispostos no Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 5º Altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º, bem como do *caput* do artigo 9º, da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 158, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 9º A Estrutura Administrativa dos Órgãos de Natureza Instrumental e dos Órgãos de Natureza Substantiva, constantes no Anexo XIV desta Lei Complementar, referente aos cargos em comissão, serão também compostas pelas Funções Gratificadas nos termos do anexo XVI, desta Lei Complementar, sendo elas: Coordenação/Assessoria I, Coordenação/Assessoria II, Coordenação Técnica, Assessoria Técnica de Comissões, Assessoria Administrativa de Comissões, Chefia de Divisão e Chefia de Seção.

§ 1º A designação das funções gratificadas serão realizadas por ato do Executivo Municipal.

§ 2º As funções gratificadas serão exercidas, exclusivamente, por servidores do quadro efetivo do Executivo Municipal.

§ 3º Pelo exercício da função de:

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

I - Coordenação/Assessoria I ou Chefia de Divisão, o servidor fará jus à gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo;

II - Coordenação/Assessoria II ou Chefia de Seção, o servidor fará jus à gratificação de 26% (vinte e seis por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo;

III - Coordenação Técnica, o servidor fará jus à gratificação de 28,00 (vinte e oito) UFM;

IV - Assessoria Técnica de Comissões, o servidor fará jus à gratificação de 22,00 (vinte e dois) UFM;

V - Assessoria Administrativa de Comissões, o servidor fará jus à gratificação de 17,00 (dezesete) UFM.

(...)”.

Art. 6º Revoga o artigo 28, e seu parágrafo único, no bojo da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, naquilo que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.01.31 11:03:25
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2025.

ANEXO XIV
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO		CARGO	QTDE	SIMBOLOGIA
Órgãos de Competência Autônoma	Unidade do Controle Interno	Coordenador Geral do Controle Interno	001	CGCI
	Conselho Tutelar	Conselheiro Tutelar	005	CT
Órgãos de Natureza Instrumental	Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Suporte	001	DS
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico I e Coordenador I	002	AC I
		Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
	Procuradoria Geral do Município	Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
		Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
		Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
	Secretaria Municipal de Governo	Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico I e Coordenador I	002	AC I
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
	Secretaria Municipal de Finanças	Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	002	DA
		Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	002	AC III
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
		Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Administração	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor Setorial de Compras e Licitação	001	DS
	Diretor de Área	003	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	005	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	004	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	006	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	010	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	009	AC V
Secretaria Municipal de Educação	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	003	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	003	AC V
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	003	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	003	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	003	AC V
Secretaria Municipal de Urbanismo	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	003	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	003	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	002	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	004	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	003	AC V
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	002	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	002	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	002	AC V
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	002	AC V
Secretaria Municipal de Cultura	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	002	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	002	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	005	AC V
Secretaria Municipal de Habitação	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal da Mulher	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

		Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
	Secretaria Municipal de Comunicação Social	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
		Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Órgãos da Administração Indireta	Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande - CODEF	Legislação específica		
	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - Fazprev	Legislação específica		
	Autarquias, Fundações de Direito Público/Privado e Sociedades de Economia Mista	Legislação específica		

ANEXO II – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2025.

ANEXO XVI
FUNÇÕES GRATIFICADAS

ÓRGÃO	CARGO	QTDE
Unidade do Controle Interno	Coordenação/Assessoria I	003
Gabinete do Prefeito	Coordenação/Assessoria I	001
Procuradoria Geral do Município	Coordenação/Assessoria I	008
	Coordenação/Assessoria II	003
Secretaria Municipal de Governo	Coordenação/Assessoria I	003
	Coordenação/Assessoria II	001
Secretaria Municipal de Finanças	Coordenação/Assessoria I	009
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	005
	Coordenação Técnica	001
Secretaria Municipal de Administração	Coordenação/Assessoria I	031
	Chefia de Divisão	008
	Coordenação/Assessoria II	014
	Coordenação Técnica	003
	Assessoria Técnica de Comissões	006
	Assessoria Administrativa de Comissões	012
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenação/Assessoria I	019
	Chefia de Divisão	014
	Coordenação/Assessoria II	027
	Chefia de Seção	025
	Coordenação Técnica	003
Secretaria Municipal de Educação	Coordenação/Assessoria I	008
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	043
	Coordenação Técnica	002
Secretaria Municipal de Assistência Social	Coordenação/Assessoria I	003
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	010
	Chefia de Seção	005



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Urbanismo	Coordenação/Assessoria I	006
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	005
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Coordenação/Assessoria I	011
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	021
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Coordenação/Assessoria I	002
	Chefia de Divisão	001
	Coordenação/Assessoria II	001
	Coordenação Técnica	001
Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana	Coordenação/Assessoria I	008
	Chefia de Divisão	008
	Coordenação/Assessoria II	010
	Chefia de Seção	017
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Coordenação/Assessoria I	004
	Coordenação/Assessoria II	001
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Coordenação/Assessoria I	005
	Chefia de Divisão	001
	Coordenação/Assessoria II	001
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Coordenação/Assessoria I	004
	Chefia de Divisão	006
	Coordenação/Assessoria II	008
Secretaria Municipal de Cultura	Coordenação/Assessoria I	003
	Chefia de Divisão	001
	Coordenação/Assessoria II	002
	Chefia de Seção	001
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	Coordenação/Assessoria I	002
	Chefia de Divisão	005
	Coordenação/Assessoria II	011
	Chefia de Seção	002
Secretaria Municipal de Habitação	Coordenação/Assessoria I	002
	Coordenação/Assessoria II	003
Secretaria Municipal da Mulher	Coordenação/Assessoria I	002
	Coordenação/Assessoria II	002
	Coordenação Técnica	003



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Comunicação Social	Coordenação/Assessoria I	001
	Coordenação/Assessoria II	001
Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande - CODEF	Legislação específica	
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - Fazprev	Legislação específica	
Autarquias, Fundações de Direito Público/Privado e Sociedades de Economia Mista	Legislação específica	



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025.
DE 31 DE NOVEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025, que promove alterações estruturais na administração pública municipal, visando aprimorar a eficiência dos serviços prestados à população de Fazenda Rio Grande.

A presente proposta se justifica pela necessidade de adequação da estrutura administrativa à realidade socioeconômica do município, que, nos últimos anos, passou por um acelerado crescimento populacional e urbano, demandando uma administração mais moderna, eficiente e preparada para os desafios contemporâneos.

1. Contexto e Necessidade da Reforma Administrativa:

Fazenda Rio Grande tem experimentado um expressivo aumento populacional, o que implica diretamente no volume de demandas por serviços públicos essenciais, como saúde, educação, mobilidade urbana, infraestrutura e assistência social.

Para que o município consiga atender tais demandas com qualidade, é imperativo que sua estrutura administrativa esteja atualizada e alinhada com os princípios da eficiência e transparência na gestão pública.

A reforma administrativa proposta nesta lei complementar visa:

- a) Adequar a estrutura organizacional à nova realidade do município;
- b) Fortalecer setores estratégicos da administração pública;
- c) Garantir maior eficiência na prestação dos serviços à população;
- d) Assegurar racionalização dos recursos públicos, sem aumento desnecessário de despesas.

2. Alterações e Impactos Esperados:

O projeto propõe modificações estruturais em diversas secretarias municipais, garantindo melhor distribuição de competências e reforçando funções estratégicas, tais como:

- a) Reorganização e readequação de cargos para promover uma administração mais dinâmica e eficiente;
- b) Aprimoramento da estrutura das Secretarias Municipais, garantindo maior clareza nas competências e atribuições de cada órgão;
- c) Fortalecimento da Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, possibilitando maior atuação da Guarda Municipal e melhoria nas ações de trânsito, segurança e transporte público.

3. Responsabilidade Fiscal e Impacto Orçamentário:

Todas as mudanças propostas foram elaboradas em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), sem comprometer o equilíbrio financeiro do município. Além disso, a reforma foi planejada para otimizar recursos humanos e materiais, possibilitando maior eficiência no uso do orçamento público.

A Secretaria Municipal de Finanças realizou estudos de impacto financeiro, os quais demonstram que a reorganização da estrutura administrativa se dará dentro da capacidade orçamentária municipal.

4. Benefícios à População:

A aprovação desta reforma administrativa resultará em benefícios diretos e indiretos para os cidadãos de Fazenda Rio Grande, garantindo maior celeridade nos processos administrativos, melhoria na prestação dos serviços públicos e ampliação da eficiência da máquina pública.

Entre os impactos positivos, destacamos:

- a) Aprimoramento da gestão pública municipal;
- b) Melhoria na eficiência dos serviços essenciais;
- c) Maior organização e controle na execução das políticas públicas;
- d) Fortalecimento da segurança, mobilidade urbana e infraestrutura.

Diante do exposto, este projeto representa um avanço fundamental para a modernização da Administração Pública Municipal, sendo indispensável para que Fazenda Rio Grande continue se desenvolvendo de maneira sustentável e organizada.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante reforma administrativa, que trará ganhos significativos para a gestão pública e, sobretudo, para a qualidade dos serviços prestados à nossa população.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.01.31 11:03:46
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PARECER CONTÁBIL

Processo: 5755/2025

Interessado: Gabinete

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Alteração do Art. 19 da Lei Complementar n. 47 de 01 de dezembro de 2011.

Primeiramente, verifica-se que o presente processo tem como objetivo a Reforma Administrativa do Município, e inclui a este, à criação de Funções gratificadas, sendo Funções Gratificadas de Coordenação Técnica, Funções Gratificadas de Assessoria Técnica de Comissões e Funções Gratificadas de Assessoria Administrativa de Comissões, para compor o quadro da administração municipal.

No processo, a área de Recursos Humanos do Município apresentou um demonstrativo financeiro contendo a estrutura administrativa dos cargos vagos, bem como o cálculo do impacto financeiro gerado pelas nomeações solicitadas, tanto no período mensal quanto anual. Este cálculo está em conformidade com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em seguida, informa-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sancionada pela Lei Municipal nº 1.807/2024 e vigente para o exercício de 2025, estabeleceu como meta fiscal o índice de gasto com pessoal de 52,19%. Para isso, foi projetada uma despesa ajustada total de R\$ 307.197.570,31, contra uma Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 588.633.944,94, conforme demonstrativo anexo.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
	VALOR
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	307.197.570,31
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	588.633.944,94
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§. art. 166 da CF)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	588.633.944,94
% do TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - RCL (V) = (III / IV) * 100	52,19%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (54%)	317.862.330,27
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) (51,3%)	301.969.213,75
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) (48,6%)	286.076.097,24



Ao analisar a série histórica dos últimos quatro anos, o crescimento da RCL apresenta uma média anual de 14,17%, conforme segue:

Ano	RCL (R\$)
2021	331.113.281,56
2022	420.719.346,10
2023	479.374.024,85
2024	554.531.514,34

Além disso, a projeção média do IPCA para os exercícios de 2025 a 2027 é de 4,25%, conforme segue:

Expectativas de Mercado 17 de janeiro de 2025

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2025					2026					2027					2028				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. Semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. Semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. Semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. Semanal*	Resp. **
IPCA (variação %)	4,81	5,00	5,08	▲ (1)	139	5,11	5,11	5,11	▲ (1)	139	4,00	4,05	4,10	▲ (1)	130	4,20	4,20	4,25	▲ (1)	105
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,82	2,82	2,94	▲ (1)	101	2,10	2,10	2,10	▲ (1)	89	1,90	1,80	1,77	▼ (1)	89	1,74	1,74	1,74	▲ (1)	72
Câmbio (R\$/US\$)	5,93	6,00	6,00	= (2)	112	6,00	6,00	6,00	= (1)	100	6,00	6,00	6,00	= (1)	100	6,00	6,00	6,00	= (1)	81
Selic (% a.a.)	14,75	15,00	15,00	= (2)	130	15,00	15,00	15,00	= (1)	121	12,50	12,50	12,50	= (1)	121	12,50	12,50	12,50	= (1)	99
ICP-M (variação %)	4,80	4,87	4,87	▲ (1)	75	4,66	4,66	4,66	▲ (1)	61	4,50	4,50	4,50	▲ (1)	61	4,50	4,50	4,50	▲ (1)	54
IPCA Administrado (variação %)	4,39	4,48	4,52	▲ (1)	94	4,66	4,66	4,66	▲ (1)	81	4,99	4,99	4,99	▲ (1)	81	4,99	4,99	4,99	▲ (1)	61
Conta corrente (US\$ bilhões)	-50,00	-50,00	-50,76	▼ (1)	25	-52,40	-52,40	-52,40	▼ (1)	22	-48,53	-48,53	-48,53	▼ (1)	22	-48,53	-48,53	-48,53	▼ (1)	15
Balança comercial (US\$ bilhões)	74,29	73,95	73,40	▼ (3)	22	71,45	71,45	71,45	▼ (1)	19	77,15	77,15	77,15	▼ (1)	19	77,15	77,15	77,15	▼ (1)	12
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	= (5)	23	70,00	70,00	70,00	= (1)	20	75,50	75,50	75,50	= (1)	20	75,50	75,50	75,50	= (1)	14
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	67,00	66,95	66,95	= (2)	25	67,40	67,40	67,40	= (1)	24	72,50	72,50	72,50	= (1)	24	72,50	72,50	72,50	= (1)	19
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,60	= (1)	40	-0,59	-0,59	-0,59	= (5)	36	-0,43	-0,43	-0,43	= (1)	36	-0,43	-0,43	-0,43	= (1)	27
Resultado nominal (% do PIB)	-8,30	-8,37	-8,37	= (1)	24	-8,39	-8,39	-8,39	= (1)	22	-8,18	-8,18	-8,18	= (1)	22	-8,18	-8,18	-8,18	= (1)	18

Fonte: Banco Central - Focus

Analisando os indicadores, podemos realizar a reestimativa da RCL para os exercícios de 2025 a 2027, com a aplicação de um índice conservador de 8,50%, conforme apresentado abaixo:

Ano	RCL – LDO (R\$)	RCL Reestimada (R\$)	RCL Estimada (R\$)
2025	588.633.944,94	601.666.693,06	-
2026	-	-	652.808.361,97
2027	-	-	708.297.072,73



Do solicitado:

Considerando as informações do processo, elaboramos o quadro de custos financeiros para a contratação pretendida, como segue:

Para atendimento ao **art. 16 da LRF** – impacto orçamentário/financeiro para o ano de aplicação e os dois subsequentes, elaboramos o seguinte quadro:

Exercício	RCL Prevista (R\$)	Valor Mensal (R\$)	% de Correção Salarial	Valor Anual (R\$)	% Apurado
2025	601.666.693,06	461.157,69	0%	5.072.734,55	0,84
2026	652.808.361,97	719.541,01	4,25%	8.634.492,15	1,32
2027	708.297.072,73	750.121,51	4,25%	9.001.458,07	1,27

No processo de consolidação das informações de gastos com pessoal atual com as novas contratações e a correção 4,25%, passamos a ter o seguinte quadro:

Exercício	RCL Prevista (R\$)	Previsão Gastos com Pessoal (R\$)	Novas Contratações (R\$)	Gastos com Pessoal Consolidado (R\$)	% Apurado Projetado
2025	601.666.693,06	295.744.741,17	5.072.734,55	300.817.475,72	49,62%
2026	652.808.361,97	308.313.892,66	2.865.409,44	311.179.302,11	47,31%
2027	708.297.072,73	324.404.422,45	121.779,90	324.526.202,35	45,47%

Constata-se que o Município apurou, em dezembro de 2024, um índice de gasto com pessoal de 48,30% da Receita Corrente Líquida, índice este abaixo dos limites máximos previstos nos artigos 20 e 22 da LRF. Informa-se ainda que, para que os valores projetados tanto para receita quanto para despesa, utilizados no cálculo do índice de gasto com pessoal, se concretizem conforme os montantes projetados, a receita deverá ser arrecadada em valores iguais ou superiores aos previstos, e as despesas deverão ficar em valores iguais ou menores que os projetados.

Destaca-se que eventual frustração no recebimento das receitas, ou o aumento das despesas de pessoal além do previsto — tais como novas nomeações de servidores efetivos, nomeação de novos comissionados, nomeação para função gratificada, avanços de planos,



mudanças na estrutura administrativa, alterações no valor de vencimento dos cargos, correção do vencimento da data-base dos servidores além do índice projetado, correção do piso do FUNDEB em valores superiores aos previstos, e demais despesas correlatas — pode alterar significativamente o índice de gasto com pessoal apurado em cada período, levando o gestor municipal a adotar medidas de redução, conforme as regras estabelecidas pela LRF.

Observa-se também que, até o momento, o solicitado não foi objeto de parecer jurídico, especialmente quanto ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal, bem como nos artigos 19 e 20 da LRF.

Faz-se necessária a autorização ou o indeferimento pelos responsáveis. Lembramos que o presente parecer e o cálculo apresentado não constituem autorização nem negativa para a realização da contratação. O processo deverá ser obrigatoriamente remetido para conhecimento do ordenador de despesa responsável e para parecer jurídico quanto ao solicitado.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 31/01/2025 13:31:14-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Givanildo Francisco Pego
Contador CRC/PR nº 0468-19/O
Divisão de Contabilidade



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Finanças, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 31/01/2025 14:11:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024



POJETO DE LEI Nº 002/2025
DE 27 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: "Institui o uso do cartão corporativo no Poder Legislativo de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta lei, no âmbito da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, em conformidade com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, estabelece limites, critérios de utilização e mecanismos de controle e transparência.

Art. 2º O cartão corporativo destina-se exclusivamente ao pagamento de despesas institucionais indispensáveis ao funcionamento administrativo da Câmara Municipal, respeitando aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 3º Fica estabelecido o limite anual de R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) para a utilização do cartão corporativo, abrangendo todas as despesas realizadas no período.

Parágrafo único. O valor do caput será atualizado nos termos do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º São despesas permitidas no uso do cartão corporativo:

- I - Aquisição de materiais de consumo e expediente para uso institucional;
- II - Pagamento de serviços de natureza emergencial, desde que previamente justificados;
- III - Outros gastos devidamente autorizados e compatíveis com as atividades da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Não será permitido o uso do cartão corporativo para contratações que, pela sua natureza ou ausência de urgência, deveriam ser realizadas pelo procedimento licitatório.



Art. 5º É vedada a utilização do cartão corporativo para:

- I - Gastos de caráter pessoal;
- II - Pagamento de despesas não relacionadas à atividade institucional da Câmara;
- III - Transações que violem os princípios da administração pública.

Art. 6º Para controle e transparência:

I – todos os gastos realizados com o cartão corporativo deverão ser registrados e documentados, incluindo notas fiscais, recibos e relatórios detalhados;

II - a Câmara Municipal disponibilizará mensalmente, em seu portal eletrônico, relatório detalhado das despesas realizadas com o cartão corporativo, garantindo a transparência e o controle social;

III - a publicidade dos gastos será realizada no portal de transparência do Poder Legislativo em até 10 (dez) dias úteis, não podendo ultrapassar a data de 20 de dezembro;

IV – o não atendimento do inciso III caracterizará em alcance o servidor, nos termos do art. 69 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º O cartão corporativo será emitido em nome de servidor efetivo, após a designação do Chefe do Poder Legislativo e requerimento à instituição bancária.

§ 1º O cartão será emitido em nome da Câmara na hipótese de as regras bancárias impedirem a personalidade do servidor.

§ 2º No requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá conter a ciência do ordenador de despesas.

§ 3º O uso indevido do cartão corporativo por qualquer servidor ou agente público poderá acarretar sanções nas esferas administrativa, cível e penal.

Art. 8º O Poder Legislativo poderá expedir normas complementares para regulamentar o uso do cartão corporativo, garantindo a eficácia desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2025.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei objetiva possibilitar a aquisição de produtos ou serviços que, pela natureza ou urgência da contratação, não haveria tempo hábil para a instauração de um procedimento licitatório.

O cartão corporativo é o instrumento para a efetivação do pronto pagamento. Um servidor efetivo permanecerá como titular do cartão, não podendo delegar a outro o uso nem a senha.

O valor será atualizado nos termos do art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

Mesa Diretiva da 9ª Legislatura – Biênio 2025-2026, FRG 27/01/2025

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL

1º. Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS

1º. Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES

2º. Vice-Presidente

THAUANA PADILHA

2º. Secretária



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Nº 002/2025		
	Criação	Sumula: "Institui o uso do cartão corporativo no Poder Legislativo de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências".		
	Expansão			
x	Aperfeiçoamento			
Vigência:		Início: 01/2025	Fim: 12/2027	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO EM VIGÊNCIA E OS OUTROS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027	
CARTÃO CORPORATIVO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO	
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)	
2025	R\$ -	R\$ 19.846.315,86	0%	
2026	R\$ -	R\$ 20.056.686,81	0%	
2027	R\$ -	R\$ 20.251.234,68	0%	

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustra no projeto de lei 002/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentaria e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.

Leonardo de Paula Dias
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 003/2025
DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Projeto Anti-Rabeira e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo prevenir acidentes e conscientizar condutores de bicicletas, patins, skate ou qualquer outro meio de transporte ativo, independentemente da idade sobre os riscos diretos e iminentes à vida e à saúde ao qual ficam expostos na prática da ação aqui proibida.

Art. 2º É vedada a condução de bicicleta, patins, skate ou qualquer outro meio de transporte ativo, estando seu condutor e/ou passageiro agarrado ou ligado a outro veículo automotor ou elétrico, utilizando a tração destes, nas vias abertas à circulação, em conduta que implica infração denominada "rabeira".

Art. 3º Os Órgãos de Segurança Pública de Fazenda Rio Grande, em conjunto ou de forma individual, nas esferas de suas competências legais, deverá fiscalizar o cumprimento da proibição estabelecida no art. 2º, desta Lei, exercendo as competentes atribuições necessárias a garantir sua efetividade, podendo aplicar as sanções a seguir previstas:

I - Advertência;

II - Multa estipulada de 5 (cinco) UFM, equivalente atualmente a R\$ 658,30 (seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) sancionada em decreto pelo município;

III - Remoção da bicicleta, patins, skate ou qualquer outro meio de transporte ativo, mediante expedição do Comprovante de Recolhimento e Remoção (CRR), o qual conterá, no mínimo, os seguintes dados:

a) Nome, endereço, documento de identidade e número de inscrição no CPF do infrator e, sendo este menor de 18 (dezoito) anos, de seu responsável legal, constando ainda, a identificação do conselheiro tutelar que acompanhou a ocorrência;

b) local, data e horário da infração/remoção;

c) descrição da infração cometida;

d) descrição do veículo removido;

e) nome e identificação do agente responsável pela autuação;

f) valor da multa aplicada e de diárias pelo período apreendido;



g) prazo para interposição de eventual defesa de autuação e local para apresentação do mesmo, com a indicação dos documentos necessários para tanto, quais sejam: Nota Fiscal do bem apreendido, Documento de Identidade com foto, Comprovante de Residência.

Parágrafo Único: A sanção prevista no inciso I será aplicada em substituição a sanção prevista no inciso II, apenas nos casos de primeira infração, após apresentação de defesa de autuação pelo infrator e/ou seu representante legal, dentro do prazo legal.

Art. 4º O bem apreendido em decorrência da penalidade aplicada será recolhida ao depósito municipal e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do município, com ônus para o infrator/proprietário de diária estabelecidas em 1/10 (um décimo) de UFM, R\$ 13,17 (Treze reais e dezessete centavos) pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 5º O Valor da multa deverá ser destinado a Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude para que seja utilizado em eventos de ciclismo como: Copa Fazenda de Mountain Bike e Pedaladas.

Art. 6º O valor referente as diárias serão destinados a Secretária de Defesa Social, responsável pelo pátio onde os bens apreendidos serão mantidos em depósito.

Art. 7º Para efeito desta Lei:

I - A entrega do Comprovante de Recolhimento e Remoção será considerada notificação da imposição da referida multa para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, efetuar o pagamento ou apresentar defesa à Autoridade Municipal de Trânsito;

II - Em caso de não pagamento, sem interposição de defesa ou após o indeferimento, a multa será inscrita em dívida ativa do Município para cobrança executiva;

III - A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência da infração ocorrida no prazo de 6 (seis) meses;

IV - O pagamento da multa não exime o infrator e/ou responsável legal das respectivas responsabilidades civil e penal, em caso da ocorrência de lesões ou danos a pessoas, animais e bens públicos ou privados;

Parágrafo Primeiro. A restituição ao responsável legal será feita mediante recibo de entrega, após a apresentação da Guia de Arrecadação Municipal comprovando o pagamento do débito decorrente da autuação, nota fiscal do bem e documento de identidade com foto, sendo retirada no órgão municipal de trânsito do município.

Parágrafo Segundo. Não sendo o bem retirado no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da apreensão ou da data em que for proferida a decisão sobre eventual defesa de autuação, o bem será considerado perdido em favor do município,



o qual destinará os bens ao Conselho da Comunidade de Fazenda Rio Grande/PR, para efetiva destinação dos mesmos.

Art. 8º. Ao apresentar defesa de autuação o infrator e/ou seu representante poderá requerer a substituição da sanção prevista no inciso II do artigo 3º desta lei, pela sanção prevista no inciso I de referido artigo.

Art. 9º. As defesas de autuação deverão ser interpostas junto à Autoridade Municipal de Trânsito no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da apreensão.

Art. 10º Ficam, ainda, os ônibus de transporte coletivo público e escolares, sob concessão municipal, obrigados a exibir na traseira adesivos que permitam fácil visualização, diuturnamente, contendo os dizeres: "Pegar **RABEIRA É PROIBIDO**, valorize a **VIDA**."

Parágrafo único. Os demais veículos de transporte coletivo, público e privado, que trafegam pelas vias do Município, poderão utilizar-se do mesmo adesivo, caso queiram participar da campanha de conscientização.

Art. 11º A administração pública municipal realizará campanhas no sentido de conscientização e prevenção quanto aos riscos de pegar rabeira.

Art. 12º Na hipótese de envolvimento de criança e/ou adolescente, deverá ser providenciado o acionamento do Conselho Tutelar do Município, sempre seguindo o que preconiza o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO MARCONDES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernandinho.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo prevenir acidentes e conscientizar especialmente crianças e adolescentes quanto aos perigos diretos e iminentes à vida e à saúde ao quais ficam expostos na prática da ação aqui proibida, conforme consta no texto.

O objetivo dessa lei é inibir a prática em nosso município, eis que sabemos dos perigos que existem em pegar rabeira em ônibus e caminhões, principalmente por crianças e adolescentes.

Nosso intuito é preservar vidas e alertar sobre o risco que essa prática pode causar. Ademais, a aplicação de multa, para quem descumpra a legislação têm o escopo de conscientizar, tanto o infrator, como os responsáveis, quando for o caso até que um dia não seja mais necessário aplicar a penalidade.

Os Órgãos de Seguranças do Município têm a competência e responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da proibição.

Desta forma, submeto a apreciação de Vossas Excelências para posterior deliberação no Plenário com a aprovação da presente propositura.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

FERNANDO LIMA DE SOUZA

Data: 29/01/2025 14:41:00-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Fernandinho
Vereador



**POJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025
DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

SÚMULA: “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O anexo I da Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...).

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR
Procurador Geral	01	CC-1	R\$ 19.116,31
Diretor Administrativo 1	01	CC-2	R\$ 10.524,45
Diretor do Processo Legislativo 1	01	CC-2	R\$ 10.524,45
Diretor Financeiro 1	01	CC-2	R\$ 10.524,45
Diretor de Plenário II	01	CC-3	R\$ 7.893,35
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social II	01	CC-3	R\$ 7.893,35
Diretor Geral	01	CC-2	R\$ 10.524,45
Controlador Interno	01	CC-2	R\$ 10.524,45
Assessor da Presidência	02	CC-5	R\$ 5.262,21
Assessor da Liderança do Governo	01	CC-3	R\$ 7.893,35
Assessor Parlamentar	28	CC-6	R\$ 4.385,18
Assessor da 1º vice-presidência	01	CC-5	R\$ 5.262,21



Assessor da 2ª vice-presidência	01	CC-5	R\$ 5.262,21
Assessor da 1ª Secretária	01	CC-5	R\$ 5.262,21
Assessor da 2ª Secretária	01	CC-5	R\$ 5.262,21
Assessor das Comissões	04	CC-5	R\$ 5.030,76
Coordenador Administrativo I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Coordenador Financeiro I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Coordenador Compras e Licitações I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Coordenador Gestão de Pessoal I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Coordenador Gestão de Pessoal II	01	CC-7	R\$ 3.050,07
Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Coordenador Processo Legislativo I	01	CC-4	R\$ 6.753,73
Chefe de Gabinete de Vereador	14	CC-5	R\$ 5.262,21
Coordenador Setor de Cerimonial II	01	CC-7	R\$ 3.050,07

Parágrafo único. A décima quarta vaga de Chefe de Gabinete de Vereador fica criada em virtude da licença maternidade de servidora comissionada, não podendo ocorrer a simultaneidade de ocupação, dado o caráter de substituição.

Art. 2º Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...).
(...).

§ 2º Os assessores Parlamentares destinados aos gabinetes dos vereadores deverão cumprir uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º Os assessores Parlamentares destinados aos gabinetes das Presidências, Secretarias e ao Gabinete da Liderança do Governo deverão cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º Os Chefes de Gabinete deverão cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

(...).



Art. 3º Acrescenta-se o § 7º ao art. 3º da Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

Art. 3º (...).

(...).

§ 7º Os assessores das Comissões e os Coordenadores cumprirão a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por meio de registro biométrico.

(...).

Art. 4º O Anexo III da Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024, nas atribuições do cargo de Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
(...)	(...)	(...)	(...)
Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I	Chefiar, organizar, controlar e monitorar as atividades da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação Social e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; Chefiar e auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência; Chefiar e controlar compras e gastos de materiais de Tecnologia da Informação; Avaliar e indicar a substituição de equipamentos ou software, de acordo com a necessidade de cada setor; Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes à área de atuação; Conhecer operacionalmente os sistemas em execução, propondo o uso adequado e otimizado, prestando orientações necessárias e representando as demandas da Divisão junto aos superiores e às Contratadas fornecedoras de hardware e software; Inventariar e manter atualizadas as informações de softwares e equipamentos pertinentes à área de atuação; Chefiar, controlar e auxiliar na instalação, operação, atualização e manutenção de programas computacionais; Emitir parecer técnico em conjunto com o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social quanto à contratação e aquisição de serviços e equipamentos de informática, auxiliando nas especificações técnicas de equipamentos, softwares e serviços correlacionados à área de sua competência; Manter-se atualizado sobre as atividades realizadas na Diretoria, buscando meios que modernizem a execução dos serviços, viabilizem a economia, celeridade, eficiência dos métodos e o bom desempenho; Criar relatórios gerenciais das atividades da área de competência e repassar as informações à Diretoria; Chefiar e distribuir as atividades	CC-4	01



	e serviços conforme as competências e atribuições, de acordo o perfil profissiográfico de cada Servidor; Manter a funcionalidade da infraestrutura de dados em geral; Zelar pela segurança digital, verificando e aplicando políticas de segurança conforme cada necessidade específica; Propor projetos de melhoria contínua da infraestrutura de dados. Chefiar e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Chefiar os trabalhos no que diz respeito à comunicação institucional da Câmara; estabelecer. Requisitos: Servidor preferencialmente proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Sistemas de Informação ou cursos correlatos na área de Tecnologia da Informação, Comunicação Social, Jornalismo, ou cursando.		
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2025.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei complementar objetiva possibilitar a substituição de servidora em cargo de comissão, durante a licença maternidade.

O STF fixou entendimento no sentido de que as servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do art. 7º., XVIII, da Constituição Federal e do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A nossa lei municipal 1709/2023 (art. 32, inciso I) prevê a licença maternidade de 180 dias para as servidoras.


O TCE/PR considera que durante o período de licença maternidade, não se mostra razoável prejudicar as atividades rotineiras da administração pública municipal pelo respectivo afastamento temporário, o que lhe abre a possibilidade de substituí-la transitoriamente por servidor selecionado para ocupar cargo de mesma natureza, desde que preenchidos os requisitos do artigo 37, incisos II e V, da Constituição (TCE/PR – ACÓRDÃO Nº 3947/20 – Tribunal Pleno).

O projeto de lei também realiza ajustes no horário dos servidores em cargo comissionado (TCE/PR – ACÓRDÃO Nº 3727/18 - Tribunal Pleno); além de adequar os requisitos para o cargo de Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I.

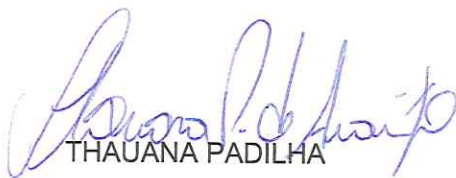
Mesa Diretiva da 9ª Legislatura – Biênio 2025-2026, FRG 24/01/2025


ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º. Vice-Presidente


LEONARDO DE PAULA DIAS
1º. Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º. Vice-Presidente


THAUANA PADILHA
2º. Secretária



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar n° 001/2005;	
	Criação	Súmula: " Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar n° 244 de 19 de fevereiro de 2024, e dá outras providências".	
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência		Início: 02/2025	Fim: 05/2025

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Cargo: Chefe de Gabinete	R\$ 26.438,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL			

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)
2025	R\$ 26.438,01	R\$ 19.846.315,86	0,13%
2026	R\$ 0,00	R\$ 20.056.686,81	0,00%
2027	R\$ 0,00	R\$ 20.251.234,68	0,00%

Nota Explicativa:

- Valor total do Orçamento previsto ao Poder Legislativo na LDO para 2025 - Lei n° 1.807/2024
- O presente projeto visa alterar a Lei Complementar 244/2024


DEPARTAMENTO FINANCEIRO


Marcelo de Jesus Machado
Departamento de Recursos Humanos
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustra no Projeto de Lei Complementar 001/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentaria e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.

Leonardo de Paula Dias
1º Secretário



**POJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025
DE 21 DE JANEIRO DE 2025**

SÚMULA: “Altera a TABELA I da Lei Complementar 37/2010, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A TABELA I da Lei Complementar 37/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Grupo Ocupacional - Superior	Carga Horária	Quadro	Vagas
Advogado	20 horas	Permanente	4
Contador	20 horas	Permanente	4
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2025.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei complementar objetiva acrescentar uma vaga para os cargos de Advogado e Contador.

O incremento no número de vagas decorre do acréscimo de trabalho na Procuradoria Jurídica e nos Departamentos Financeiro e Recursos Humanos desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação do respectivo projeto de lei complementar.

Mesa Diretiva da 9ª Legislatura – Biênio 2025-2026, FRG 21/01/2025

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS

1º. Secretário

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL

1º. Vice-Presidente

JOSÉ CARLOS BERNARDES

2º. Vice-Presidente

THAUANA PADILHA

2º. Secretária



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO	Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar n° 002/2005;	
Criação	Súmula: " Altera a TABELA I da Lei Complementar n° 37/2010, e dá outras	
X Expansão	previdências".	
Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 02/2025	Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Cargo: Advogado	R\$ 80.968,63	R\$ 84.693,67	R\$ 88.590,09
TOTAL			

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)
2025	R\$ 80.968,63	R\$ 19.846.315,86	0,41%
2026	R\$ 84.693,67	R\$ 20.056.686,81	0,42%
2027	R\$ 88.590,09	R\$ 20.251.234,68	0,44%

Nota Explicativa:

- Valor total do Orçamento previsto ao Poder Legislativo na LDO para 2025 - Lei n° 1.807/2024
- O presente projeto visa alterar a Lei Complementar 37/2010


DEPARTAMENTO FINANCEIRO


Marcelo de Jesus Machado
Departamento de Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustra no Projeto de Lei Complementar 002/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentaria e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.


Leonardo de Paula Dias
1º Secretário



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO	Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar n° 002/2005;	
Criação	Súmula: " Altera a TABELA I da Lei Complementar n° 37/2010, e dá outras	
X Expansão	previdências".	
Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 02/2025	Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Cargo: Contador	R\$ 52.270,25	R\$ 54.675,00	R\$ 57.190,37
TOTAL			


IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A		B		IMPACTO (A/B)
	VALOR ESTIMADO		ORÇAMENTO		
2025	R\$	52.270,25	R\$	19.846.315,86	0,26%
2026	R\$	54.675,00	R\$	20.056.686,81	0,27%
2027	R\$	57.190,37	R\$	20.251.234,68	0,28%

Nota Explicativa:

- Valor total do Orçamento previsto ao Poder Legislativo na LDO para 2025 - Lei n° 1.807/2024
- O presente projeto visa alterar a Lei Complementar 37/2010


DEPARTAMENTO FINANCEIRO


DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustra no Projeto de Lei Complementar 002/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentaria e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.


Leonardo de Paula Dias
1º Secretário



**POJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025
DE 29 DE JANEIRO DE 2025**

SÚMULA: "Altera dispositivos na Lei Complementar nº 66 de 28 de fevereiro de 2013, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 1º da Lei Complementar nº 66 de 28 de fevereiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...).

I - estar em efetivo e regular exercício de suas atribuições não faltando ao trabalho, exceto se de forma justificada, durante todos os dias úteis do calendário municipal, consideradas as peculiaridades desta Casa de Leis;

II - cumprir rigorosamente os horários de trabalho estabelecidos pela Câmara Municipal, não havendo qualquer tolerância quanto a atrasos e saídas extemporâneas, exceto se justificado.
(...).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito



JUSTIFICATIVA


Este projeto de lei complementar objetiva adequar dispositivos na Lei Complementar nº 66/2013 em relação à perda da gratificação de assiduidade, pois mesmo justificadas as ausências ou atrasos, a mesma não estava sendo paga.

Ante o exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação deste projeto de lei complementar.

Mesa Diretiva da 9ª Legislatura – Biênio 2025-2026, FRG 29/01/2025


ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente

FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
1º. Vice-Presidente


LEONARDO DE PAULA DIAS
1º. Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º. Vice-Presidente


THAUANA PADILHA
2º. Secretária



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025
DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

Súmula: “Dispõe sobre a concessão de título honorário e da outras providencias”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, bem como o plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto legislativo:

Art. 1º Concede o Título de **Cidadão Honorário** ao Senhor **Antonio Wandscheer**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do Título de Cidadão Honorário ocorrerá em Sessão Solene, a ser realizada em março de 2025, nas dependências do Plenário Legislativo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2025.

ANDRÉIA TEODORO PINTO
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo de Aatoria do Vereador Fernandinho



JUSTIFICATIVA

Antonio Wandscheer nasceu em Foz do Iguaçu. Filho de Paulo e Maria Wandscheer. É casado há 50 anos com Angela Wandscheer, com quem tem três filhos (Alisson, Marcos e Tiago Wandscheer) e sete netos. Com uma trajetória que começa no setor imobiliário, onde atua desde 1979, Toninho é formado em Engenharia Civil pela PUCPR. É um experiente político e empresário.

Iniciou sua vida política na década de 1990, ajudando a criar o município de Fazenda Rio Grande, onde foi prefeito em dois mandatos, transformando a cidade com infraestrutura, saneamento e projetos de lazer, sendo reconhecido como um dos maiores prefeitos da Região Metropolitana de Curitiba. Também foi deputado estadual e está no terceiro mandato de deputado federal.

Considerado um deputado municipalista, Toninho Wandscheer, prioriza o atendimento aos pequenos municípios, pois são eles que mais precisam de atenção e investimentos. Hoje é filiado ao Partido Progressistas.

Filiado ao Partido Progressistas, Toninho é coordenador da Bancada Paranaense Federal. Desde 2016, lidera a bancada, trabalhando para garantir recursos e investimentos para todos os municípios do Paraná, com foco especial nos menores e mais necessitados.

Toninho é o Deputado Federal que mais destinou emendas para o município de Fazenda Rio Grande, incentivando muito o esporte Fazendense onde destinou recurso atualmente para construção do novo Eco Estádio, Fazenda Rio Grande é a terra do seu coração, seu legado transforma vidas com liderança, como deputado estadual e federal: Defendeu os direitos dos pequenos municípios, Lutou por recursos e investimentos, foi voz dos sem voz, Toninho é um herói do povo, Um exemplo de liderança, um símbolo de esperança e sua dedicação inspira gerações.

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2025.

FERNANDINHO
Vereador



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025
DE 22º DE JANEIRO DE 2025**

FERNANDINHO
Vereador

**ANDREIA
TEODORO PINTO**
Vereadora

PROF. FABIANO FUBÁ
Vereador

**ENFERMEIRO ZÉ
CARLOS**
Vereador

PROFESSOR LÉO
Vereador

THAUANA PADILHA
Vereadora

MARILDA GARCIA
Vereadora

GILMAR PETRY
Vereador

JOELITON LEAL
Vereador

LACO
Vereador

**ESIQUEL
FRANCO**
Vereador

MACIEL
Vereador

PROFESSOR HÉLIO
Vereador

Fazenda Rio Grande, 22 de Janeiro de 2025.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 003/2025

Fazenda Rio Grande, 08 de janeiro de 2025.

Ref.: **Encaminha indicação de Lider do Executivo.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, o Prefeito Municipal **Marco Antonio Marcondes Silva**, vem por meio deste comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores a indicação do Exmo. Vereador **Gilmar Petry** para atuar como Lider do Executivo Municipal, a partir da data 08 de janeiro de 2025, junto a Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

26.01 FAZENDA RIO GRANDE 1990

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

Diretório Municipal do Partido Liberal - PL

OFÍCIO 001/2025

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Por intermédio deste, venho respeitosamente a Vossa presença comunicar a indicação do vereador **Antônio Removicz Maciel**, como líder do Partido Liberal – PL, perante a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração, ficando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

Fernando Luiz Frigeri
Presidente
Partido Liberal
Diretório Municipal

Excelentíssima Senhora
Andréia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
Fazenda Rio Grande - Paraná



Of. Nº 001/2025
Progressistas Municipal de Fazenda Rio Grande

Fazenda Rio Grande, 29 de Janeiro de 2025.

Exma. Senhora
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Assunto: Indicação de Líder do Partido
À Câmara Municipal

Excelentíssima Senhora Presidente:

Vimos por meio deste, atendendo ao contido no artigo 115, em especial parágrafo 3º do RI, para fins das atribuições previstas nos artigos 116 e seguintes, indicar o Sr. Vereador Fernando Lima de Souza (Fernandinho) como Líder do Progressistas nesta Câmara Municipal.

Agradecendo a atenção, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Tiago Wandscheer
Presidente Municipal do Progressistas



**ATA DA 01ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 9ª LEGISLATURA,
REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2025.**

Ao décimo terceiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco às dez horas e oito minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência da Vereadora Andréia Teodoro Pinto e secretariada pelo Vereador Leonardo de Paula Dias, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Andréia Teodoro Pinto, Antônio Removicz Maciel, Fabiano de Queiroz Sobral, Fernando Lima de Souza, Gilmar José Petry, José Carlos Bernardes, Leonardo de Paula Dias, Thauana Padilha de Araújo. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, a Senhora Presidente deu início a 01ª sessão Extraordinária, do 1ª período da 9ª legislatura. Pela Ordem a Presidente Andréia Teodoro convidou o Prefeito Marco Marcondes para compor a Mesa". **Passou-se a Leitura do Expediente do Dia. Posse de Vereadores Suplentes. A presidente Déia Teodoro fez uso da palavra:** "Peço neste momento para o Secretário realizar a leitura do compromisso na tribuna". **Na Tribuna o secretário Vereador Professor Léo fez a leitura do compromisso:** "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, COM FIDALGUIA E HONRADEZ, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO." **A presidente Déia Teodoro fez uso da palavra:** "Convido neste momento o Senhor Joéliton Suemar Leal, suplente do Partido Social Democrático, para prestar compromisso, assinar o termo de posse e tomar assento no Plenário desta Casa de Leis". **O Senhor Joéliton Suemar Leal fez uso da palavra:** "Assim o Prometo". Em seguida assinou o termo de posse. **A presidente Déia Teodoro fez uso da palavra:** "Convido neste momento a Senhora Marilda Barbosa Correia Garcia, suplente do Partido Social Democrático, para prestar compromisso, assinar o termo de posse e tomar assento no Plenário desta Casa de Leis". **A Senhora Marilda Barbosa Correia Garcia fez uso da palavra:** "Assim o Prometo". Em seguida assinou o termo de posse. **A presidente Déia Teodoro fez uso da palavra:** "Convido neste momento o Senhor Esiquiel Franco, suplente do Partido Republicanos, para prestar compromisso, assinar o termo de posse e tomar assento no Plenário desta Casa de Leis". **O Senhor Esiquiel Franco fez uso da palavra:** "Assim o Prometo". Em seguida assinou o termo de posse. **A presidente Déia Teodoro fez uso da palavra:** "Convido neste momento o Senhor Anderson Luis Erzinger Almeida, suplente do Partido Progressistas, para prestar compromisso, assinar o termo de posse e tomar assento no Plenário desta Casa de Leis.". **O Senhor Anderson Luis Erzinger Almeida fez uso da palavra:** "Assim o Prometo". Em seguida assinou o termo de posse. **A presidente Déia Teodoro fez uso da palavra:** "Convido neste momento o Senhor Hélio Pereira, suplente do Partido Solidariedade, para prestar compromisso, assinar o termo de posse e tomar assento no Plenário desta Casa de Leis". **O Senhor Hélio Pereira fez uso da palavra:** "Assim o Prometo". Em seguida assinou o termo de posse. Após o Juramento e assinatura do termo de posse, o **Prefeito Marco Marcondes fez uso da palavra:** "Bom dia todos, bom dia,



nossa Nobre Presidente Andreia, bom dia aos demais vereadores agora vereadora Marilda Garcia ao Vereador Laco e os demais Vereadores, Maciél, Fernandinho, a Thauana, ao Professor Léo, a nossa presidente já nominada, ao Professor Fabiano Fubá, ao Enfermeiro José Carlos, ao Gilmar Petry ao Hélio ao Ezequiel e ao Joéliton. Para mim é uma alegria retornar aqui nessa casa ao qual eu fiz parte durante 4 anos, e foi uma experiência fantástica, afinal o vereador é aquele representante mais próximo das pessoas, então aos vereadores que estão agora compondo e fazendo parte dessa casa, o cidadão de Fazenda Rio Grande tem uma esperança enorme em cada um de vocês para que vocês representem todos os anseios todos os problemas que aquela pessoa tem em sua rua em seu bairro ou de algum serviço público que precisa de uma efetividade e de uma excelência ainda maior, que vocês fiscalizem também o nosso Poder Executivo para que os serviços públicos aconteçam da melhor forma para que não aconteça nenhuma irregularidade e que os nossos servidores em diferente esfera trabalhem com êxito fazendo jus ao salário que o povo de Fazenda Rio Grande paga através dos seus impostos, da minha parte eu me sinto lisonjeado em trabalhar ao lado de todos vocês, aos já empossados aos que estão empossando no dia de hoje, são todos pessoas com uma história de vida maravilhosa aqui nessa cidade, uma história de luta uma história de superação cada um em seu segmento profissional, dentro da sua família e eu sei que vocês merecem estar aqui sentado nessa cadeira, vocês hoje representam mais de cento e sessenta e um mil habitantes que tem aqui em Fazenda Rio Grande, a décima quarta cidade que mais gera emprego no Estado, a primeira do Estado e a segunda do Brasil cidade que mais cresce, e uma cidade pujante com potencial de se tornar logo, logo, uma das melhores Cidades para se viver em todo o Brasil. Parabéns aos vereadores que vocês tenham um excelente mandato e viva a Fazenda Rio Grande! **A presidente Déia Teodoro fez uso da palavra:** “Neste momento fica aberta a palavra na tribuna aos Vereadores empossados para considerações e agradecimentos. **O Vereador Joéliton Leal fez uso da palavra:** “Bom dia a todos, bom dia presidente Andreia cumprimentando-a cumprimento todos os nobres colegas de plenário. Hoje é um dia muito especial para mim e sem dúvidas uma palavra que me acompanha na vida inteira eu começo o meu discurso que é com gratidão, gratidão a Deus por ele ter me dado saúde durante não só minha trajetória política que está apenas começando, mas também durante a minha vida, uma gratidão especial demais a minha família minha esposa Bruna, minha filha Rebeca e meu filho Luca vocês sonharam juntos comigo esse sonho e é por isso que hoje a gente tá aqui juntos realizando ao meu pai e a minha mãe que também estão aqui pela primeira vez no plenário da Câmara, Pai saiba que você é um espelho e para mim é uma honra muito grande ser seu filho, e tudo que você e a minha mãe me ensinaram debaixo do nosso teto eu vou trazer para minha vida pública, Mãe há pouco tempo atrás você me confessou que era um sonho você ter um representante da tua família como político você que nasceu aqui nessa cidade, nasceu a três quadras aqui da câmara e hoje a gente tá realizando nosso sonho juntos e uma gratidão muito especial também ao meu time né, vejo vários amigos aqui muitos não puderam estar presentes mas sem vocês nada seria possível, não seria possível termos alcançado os mil trezentos e trinta e seis votos que me colocaram como o décimo candidato mais votado aqui do município, eu sou muito grato foi minha segunda campanha política a primeira em 2020 onde me baseei nela inteira em cima



de três pilares, transparência, honestidade e comprometimento e de 2020 para 2024 nada mudou, apenas aumentou a minha vontade de poder estar aqui hoje e poder estar representando as pessoas e trabalhando, podem ter certeza que além da minha transparência do meu compromisso e transparência compromisso da minha honestidade vocês vão ter muito trabalho também é por isso que eu coloquei meu nome à disposição, e que Fazenda Rio Grande espere trabalho, dedicação que foi isso que eu prometi na minha campanha foi esse compromisso que eu assumi com o povo, aos meus colegas de bancada para mim é uma honra enorme poder estar aqui compondo com vocês, tenho vários amigos, Prefeito Marcondes conte comigo você é um amigo de longa data e tem dado um exemplo de Gestão Pública e é nesse caminho que queremos continuar aqui em Fazenda Rio Grande, pessoal, que Deus abençoe o meu mandato, abençoe o mandato de todos os nobres colegas, abençoe o mandato do Executivo também e que Fazenda Rio Grande possa continuar no caminho do desenvolvimento. Muito obrigado”. Pela Ordem a Presidente Déia Teodoro convidou o Vice-Prefeito Serjão para compor a mesa. **A Vereador Marilda Garcia fez uso da palavra:** “Bom dia a todos, bom dia Presidente, bom dia aos meus novos colegas de bancada. Primeiramente agradeço a Deus por esta oportunidade a minha família minha avó, minha quinta geração de Rondônia que está aqui, minha mãe ao meu pai ao meu esposo Garcia que foi meu maior cabo eleitoral que está aqui hoje, e pelo apoio dos meus amigos Incondicional e a cada um dos meus mil cento e sessenta eleitores que confiaram em mim, hoje assumo esse compromisso com muita humildade e determinação ciente da responsabilidade que carrego meu propósito é trabalhar incansavelmente para melhorar a vida das famílias atípicas e das pessoas com deficiência e todo o povo de Fazenda Rio Grande promovendo inclusão e políticas públicas que realmente transformem vidas, também quero agradecer ao Prefeito Marco Marcondes a nossa primeira dama Giuliana Marcondes pelo apoio e parceria nesse caminho, juntos vamos construir uma Fazenda Rio Grande mais justa e acolhedora para todos nós, meu muito obrigada”. **O Vereador Esiquiel Franco fez uso da palavra:** “Bom dia a todos, bom dia aos nobres vereadores colegas de bancada, bom dia Prefeito Marco Marcondes, bom dia vice-prefeito Serjão, meu agradecimento primeiramente vai a Deus que sem Deus a gente não é nada, ele é o comando de tudo na nossa vida, aí vem a nossa família que é alicerce que vestiu a camisa com nós, nosso time e aos nossos amigos que acreditaram foram mil duzentos e um votos de confiança e dizer que tô aqui para representar não só os mil duzentos e um, mas sim a Fazenda Rio Grande inteira e o que precisar estamos aí para somar, um bom dia a todos, feliz ano de 2025, que seja abençoado para todos e é isso, muito obrigado”. **O Vereador Laco fez uso da palavra:** “Bom dia a todos, bom dia presidente, bom dia Marco Marcondes Prefeito, aos nobres vereadores colegas agora já conheço alguns de algumas longas datas e para nós é motivo de muita alegria, o meu agradecimento primeiramente a Deus também que nos honrou né Deus criador do céu e da terra, nos proporcionou esse momento de estar hoje aqui, aos meus colegas a minha equipe que acreditou no sonho também, um sonho que foi plantado uma semente há alguns anos atrás de estarmos aqui hoje é motivo de muita alegria e gratidão a todos a minha família em especial a minha esposa Cassia que sem ela, se a família não acreditar no sonho não tem como você seguir adiante né, então mais uma vez muito obrigado por me ajudar a realizar mais um Sonho, a nossa querida e



amada Igreja do Evangelho Quadrangular que também abriu suas portas e acreditou nesse projeto está conosco aos nossos pastores e irmãos que acreditaram aos irmãos católicos também que nos apoiaram que deram o seu crédito e voto aos que votaram e acreditaram no Laco, nossa primeira vez como candidato mil e cinquenta e cinco votos pela primeira vez, ficamos muito feliz e o nosso compromisso é com a população, é vereador para que as pessoas que tenham o acesso Prefeito, a prefeitura aquilo que é direito dela constituído por direito de lei né, que tem o seu direito, educação família saúde e aquilo que é básico para o ser humano poder viver então para nós esse é o nosso compromisso, vereador para o povo de Fazenda Rio Grande que Deus possa nos abençoar nos dar sabedoria estratégia e que possamos alinhar os poderes né legislativo executivo estar alinhado para que a cidade continue a crescer, então para todos eu creio que uma câmara muito bem montada uma câmara de vereadores que pessoas educadas que saibam sentar e conversar será o caminho para o sucesso da nossa querida e amada Fazenda Rio Grande, muito obrigado e que Deus nos abençoe". **O Vereador Professor Hélio fez uso da palavra:** "Bom dia a todos quero cumprimentar a excelentíssima senhora Déia Teodoro na pessoa de quem cumprimento todos os demais colegas vereadores, quero cumprimentar o Excelentíssimo Senhor Prefeito vice-prefeito Serjão quero cumprimentar o Sandro do proteção em nome de quem cumprimento todos os secretários do município quero cumprimentar meu filho que é a razão da minha vida que está aqui presente hoje representando a minha família ele e minha nora Camila, quero cumprimentar a diretora do colégio Jorge Andriguetto professora Cristiane em nome de quem cumprimento todos os professores, quero cumprimentar todos os amigos que se fazem presentes, hoje a minha fala vai se resumir em agradecer, quero primeiramente agradecer a Deus pela vida, por esta oportunidade por estar nesta casa de lei novamente que Deus nos ilumine nos conceda muita sabedoria tranquilidade e paz. Estar aqui na Câmara de Vereadores é uma realização pessoal todos sabem eu sou professor, mas trabalhar com pessoas aqui na Câmara também abre um leque de oportunidade onde podemos lutar por políticas públicas, então meu objetivo aqui é como Vereador contribuir para que nós tenhamos uma Fazenda Rio Grande ainda mais justa e um local onde haja oportunidade para todos, este é meu sonho vamos trabalhar em prol disso, e para encerrar quero parabenizar todos os nobres vereadores que foram empossados no dia primeiro os colegas que estão sendo empossados agora comigo, que nós possamos ter harmonia nesta casa de leis e que nós possamos lutar pelo bem comum de todos os cidadãos de Fazenda Rio Grande também quero desejar uma boa sorte ao Prefeito ao vice-prefeito que tenha sucesso que continue sendo essa pessoa espetacular que tem se mostrado sempre conosco ouvido os nossos pedidos dada a atenção necessária e tem atendido também os nossos pedidos tenho certeza de que vocês farão uma ótima administração. Muito obrigado a todos e que Deus abençoe a Fazenda Rio Grande". **A Presidente Déia Teodoro fez uso da Palavra:** "Agradeço toda a população presente neste momento que Deus abençoe cada um de vocês que seja um ano de paz de harmonia igual o vereador Professor Hélio mencionou, estamos aqui né Prefeito para trabalhar pela população da Fazenda Rio Grande né que seja uma casa abençoada e de harmonia entre todos. Não havendo mais nada a tratar, A Senhora Presidente Andréia Teodoro



agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Leonardo de Paula Dias, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 13 de Janeiro de 2025.


Andréia Teodoro Pinto
Presidente


Leonardo de Paula Dias
Secretário



INDICAÇÃO Nº 01/2025

INDICAÇÃO

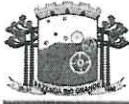
O vereador Enfermeiro Zé Carlos, abaixo assinado e na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Marco Marcondes, para que seja implantada uma travessia elevada em frente à Farmácia Especial do município, localizada na Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722, no bairro Pioneiros.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de implantação de uma travessia elevada em frente à Farmácia Especial, localizada na Rua Manoel Claudino Barbosa, 1722, no bairro Pioneiros, visa garantir a segurança dos pedestres que utilizam o local, incluindo idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. A travessia elevada contribuirá para a redução da velocidade dos veículos, proporcionando um ambiente mais seguro e acessível para todos. A medida também reflete o compromisso do poder público em atender às demandas da comunidade e promover a segurança viária, prevenindo acidentes e assegurando a qualidade de vida dos moradores e frequentadores do bairro.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2025.

ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Republicanos



INDICAÇÃO Nº 002/2025

INDICAÇÃO

O **Vereador Professor Léo**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da Secretaria Municipal de Obras, para que realize a instalação e manutenção do piso tátil direcional em todos os bairros do município.

JUSTIFICATIVA

Foi verificado *In loco*, que há muitas ruas que não possuem o piso tátil direcional (que auxilia a pessoa com deficiência visual), e onde tem está faltando peça, ficando com buracos, trazendo riscos para os mesmos que utilizam.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº04.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2025.

LEONARDO DE PAULA
DIAS:04241966977
966977

Assinado de forma digital por
LEONARDO DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.01.21
13:57:13 -03'00'

PROFESSOR LÉO

VEREADOR/SOLIDARIEDADE



INDICAÇÃO Nº 003/2025

INDICAÇÃO

O **Vereador Fernandinho**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da Secretaria Municipal competente, para a instalação de um Parquinho Comunitário na Praça Pelezinho, parquinho localizado na Rua Rio Iguaçu, 389 Bairro Iguaçu 2, próximo a Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica considerando a necessidade da comunidade (na maioria crianças) da região ter a oportunidade de mais lazer e diversão com um equipamento público de recreação com espaço adequado, essa instalação fomentará e trará os seguintes benefícios: Desenvolvimento infantil saudável, Interação social entre famílias, Melhoria da qualidade de vida local, incentivo à atividade física.

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2025.

FERNANDINHO
VEREADOR



INDICAÇÃO Nº 004/2025

INDICAÇÃO

A vereadora que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da secretaria competente. Que seja feita a retirada de entulhos na Rua: Rio Iguaçu, N°511 Iguaçu II.

JUSTIFICATIVA

A moradora pede a limpeza do acúmulo de entulhos próximo à sua residência, pois teme por bichos peçonhentos, roedores e acúmulos de água parada (dengue).

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2025.


Andréia Teodoro Pinto
Vereadora
Republicanos



INDICAÇÃO Nº 005/2025

INDICAÇÃO

O **Vereador Joéliton Leal** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo que sejam tomadas providências afim de regulamentar o embarque e desembarque na Rua Jequitibá no trecho entre a Av. das Araucárias e Rua vinheiro.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este pedido tendo em vista que hoje não a local próprio destinado a tal finalidade no trecho mencionado e tendo em vista o alto fluxo de pessoas na região devido ao terminal rodoviário é necessário e de extrema importância a regulamentação afim de trazer maior comodidade a população.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.


JOÉLITON LEAL
Vereador PSD



INDICAÇÃO Nº 006/2025

INDICAÇÃO

A vereadora **Marilda Garcia** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente, visando a manutenção e continuação da calçada nas esquinas da rua Jatobá com a avenida Brasil, em frente ao Colégio Cívico Militar Prof. João Hoinatz de Andrade, no bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação solicitar a construção de calçada na esquina da Rua Jatobá com a Avenida Brasil, uma medida importante para garantir a segurança e o bem-estar dos pedestres que transitam por aquela área.

Atualmente, não há calçada nesse ponto, o que tem gerado transtornos para os pedestres, que são forçados a caminhar pela rua, correndo risco de acidentes devido ao tráfego de veículos. A vegetação cresceu e quando chove existe barro, ocupando o espaço onde deveria existir uma calçada, o que agrava ainda mais a situação. A ausência dessa infraestrutura nesse trecho é um ponto de insegurança, especialmente para crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

A construção da calçada não só resolveria essa situação, como também promoveria maior acessibilidade e qualidade de vida para os moradores e transeuntes da região. Dessa forma, solicito que essa indicação seja analisada com urgência, visando a melhoria da infraestrutura urbana e a segurança de todos que utilizam aquele espaço.

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2025.

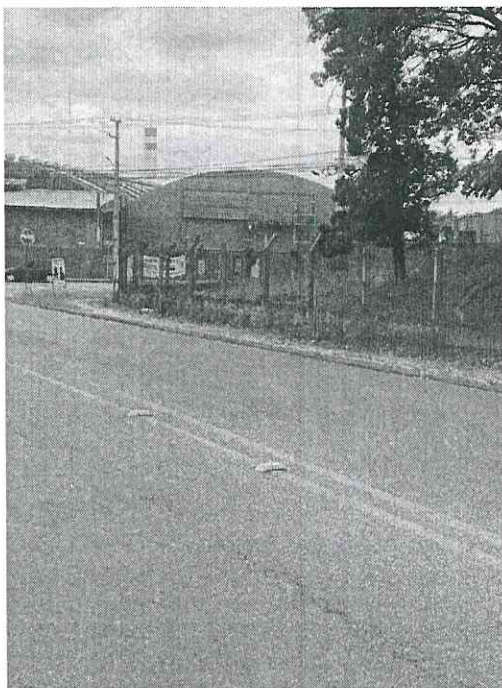
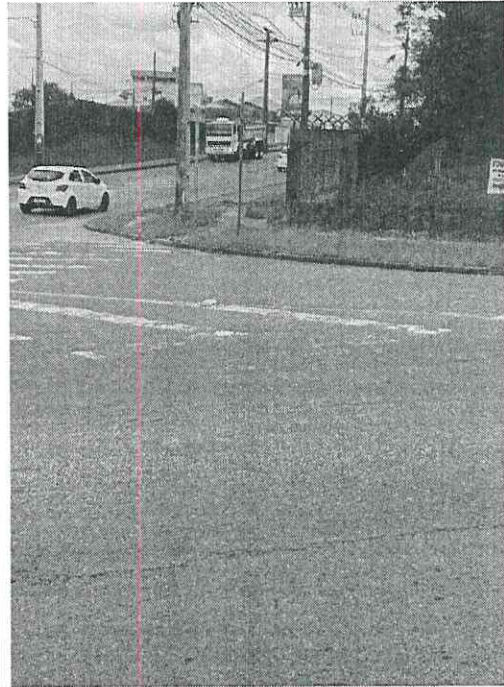
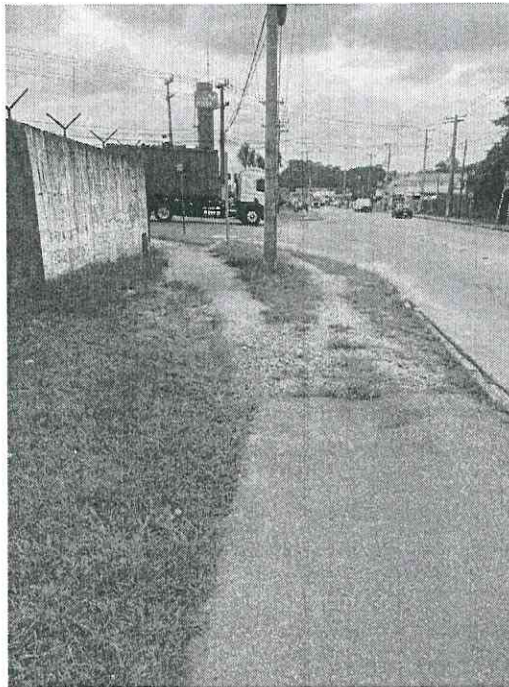
Marilda Garcia

MARILDA GARCIA
Vereadora PSD



INDICAÇÃO Nº 006/2025

Anexos





INDICAÇÃO Nº 007/2025

INDICAÇÃO

O **vereador Professor Hélio** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente visando a roçada/limpeza em torno das escolas municipais e colégios estaduais de nosso município.

JUSTIFICATIVA

Por conta no início das aulas faz-se necessário roçada/limpeza no entorno das escolas municipais e dos colégios estaduais, pois trará mais segurança aos estudantes.

Fazenda Rio Grande, 28 de janeiro de 2025.



PROFESSOR HÉLIO
VEREADOR/SOLIDARIEDADE



INDICAÇÃO Nº 008/2025

INDICAÇÃO

O Vereador Esiquiel Franco que esta subscreve, na forma regimental, indica que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria responsável, seja realizada uma travessia elevada na Rua Paineira nº539 em frente a Paroquia Nossa Senhora de Fatima.

JUSTIFICATIVA

A implementação de uma travessia elevada em frente à igreja é essencial para garantir a segurança dos pedestres que frequentam o local. Além disso, a travessia elevada atua como uma medida de moderação de tráfego de veículos em áreas de alto risco de atropelamento. Essa intervenção contribui para a diminuição de acidentes e melhora a acessibilidade, promovendo um ambiente mais seguro e acolhedor para a comunidade.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.

ESIQUEL FRANCO
Vereador



INDICAÇÃO Nº 009/2025

INDICAÇÃO

O vereador Maciél que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente visando a implantação de pintura de faixa amarela-LPP, sito a Rua Pitangueira entre as Rua Av. Cedro e Rua Guaritá no Bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se está indicação, pois a Rua Pitangueira é uma via de grande circulação, utilizada por moradores, visitantes e veículos de emergência. Atualmente, a falta de sinalização adequada tem permitido que carros sejam estacionados em ambos os lados da rua, o que tem gerado sérios problemas de tráfego e segurança. Essa situação dificulta a passagem de veículos, especialmente em momentos de maior movimento, comprometendo o acesso de moradores a suas residências. A pintura de uma faixa amarela ao longo da rua ajudaria a demarcar claramente as áreas onde o estacionamento é proibido, promovendo uma melhor fluidez no trânsito e garantindo a segurança dos pedestres e motoristas. Além disso, essa medida contribuiria para a organização do espaço urbano, facilitando o deslocamento dos moradores e evitando possíveis acidentes.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.

Maciél
MACIÉL
Vereador (PL)



INDICAÇÃO Nº 010/2025

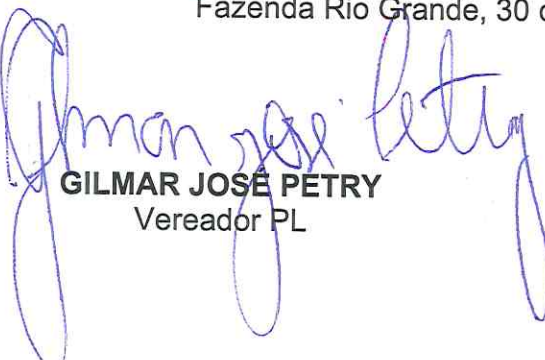
INDICAÇÃO

O **Vereador Gilmar José Petry** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando urgentemente a implantação de travessia elevada na Avenida Araucária esquina com a Rua Mangueira em frente ao numeral 720, Bairro Eucaliptos, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta solicitação em virtude que o local supracitado possui intenso movimento de veículos, assim como de pedestres e circulação intensa de alunos, uma vez que, nesta localidade estão instaladas a Escola Municipal Arnaldo Busato, Escola Adventista, Ápice e Joãozinho Issler. Ocorre que, devido à falta desta travessia elevada os transeuntes enfrentam grande dificuldade de traspasar a via pública, necessitando aguardar que algum veículo pare para que os mesmos possam traspasar a via. Diante disso, solicito a implantação desta travessia elevada a qual contribuirá para a segurança de todos os usuários.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador PL



INDICAÇÃO Nº 11/2025

INDICAÇÃO

O vereador que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente visando a formalização de parceria entre as Secretarias de Educação e da Mulher para a realização de campanhas periódicas de conscientização e combate à violência doméstica nas unidades escolares deste município.

JUSTIFICATIVA

As escolas, por serem locais de atendimento ao público e de formação cidadã, desempenham um papel fundamental na conscientização sobre a violência doméstica. Muitas vítimas, incluindo crianças e adolescentes, convivem com essa realidade e podem encontrar na escola um espaço seguro para buscar orientação e apoio.

A parceria entre as Secretarias de Educação e Saúde possibilitará campanhas periódicas de prevenção, com palestras, atividades educativas e capacitação de profissionais para identificar sinais de violência e encaminhar os casos à rede de proteção. Essa iniciativa contribuirá para a construção de uma sociedade mais segura, informada e comprometida com o combate à violência doméstica.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 30/01/2025 16:39:23-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)



REQUERIMENTO Nº 001/2025

REQUERIMENTO

O Vereador Maciél, na forma regimental, requer o envio de expediente a Copel-Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Fazenda Rio Grande, solicitando estudos de possibilidades em relação ao problema, que tem afetado diversos moradores de nossa cidade, frequentes quedas de energia nos bairros Jardim Veneza e Galha Azul.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos meses, temos enfrentado um aumento significativo na ocorrência de interrupções no fornecimento de energia elétrica, o que tem gerado transtornos consideráveis para a população. Essas quedas não apenas afetam a rotina diária dos moradores, mas também comprometem a segurança, a saúde e o bem-estar da comunidade. Além disso, a instabilidade no fornecimento de energia pode causar danos a eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos e comprometendo o armazenamento de medicação controlada (Insulina,...), gerando prejuízos financeiros para as famílias. É fundamental que a concessionária responsável pelo fornecimento de energia realize estudos necessários para solucionar essa questão, garantindo um serviço de qualidade.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.

Maciél
MACIÉL
Vereador (PL)



REQUERIMENTO Nº 02/2025

REQUERIMENTO

O vereador Enfermeiro Zé Carlos, que subscreve este documento, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Marco Marcondes, solicitando a análise do anteprojeto de lei em anexo, que visa a implantação de segurança nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas do município.

JUSTIFICATIVA

A segurança nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas é uma necessidade premente para garantir a integridade física e o bem-estar dos pacientes, profissionais de saúde e demais usuários desses serviços. A presença de seguranças capacitados nessas unidades contribuirá para a prevenção de incidentes, a redução da violência e a criação de um ambiente mais seguro e acolhedor para todos. Dessa forma, a análise e a eventual aprovação deste anteprojeto de lei demonstram o compromisso do poder público com a segurança e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2025.

ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Republicanos



**ANTEPROJETO DE LEI NºXXX/2025
DE 21º DE JANEIRO DE 2025**

Súmula: Institui a obrigatoriedade da presença de seguranças nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas no município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da presença de seguranças qualificados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas do município de Fazenda Rio Grande, com o objetivo de garantir a segurança dos pacientes, profissionais de saúde e demais usuários.

Art. 2º As UBS e a UPA 24h deverão contar com a presença de seguranças em todos os turnos de funcionamento, inclusive nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

Art. 3º Os seguranças deverão ser devidamente treinados para atuar em ambientes de saúde, estando preparados para lidar com situações de emergência e prestar apoio à equipe médica e aos pacientes quando necessário.

Art. 4º A administração municipal deverá destinar recursos financeiros específicos para a contratação e manutenção dos serviços de segurança nas UBS e na UPA 24h, podendo contar com parcerias públicas e privadas.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá realizar inspeções periódicas para garantir a presença e a atuação dos seguranças nas UBS e na UPA 24h.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21º de janeiro de 2025.

MARCO MARCONDES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente lei visa garantir a segurança e a integridade física dos pacientes, profissionais de saúde e demais usuários das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas no município de Fazenda Rio Grande. A necessidade de tal medida é fundamentada pelos seguintes pontos:

1. **Aumento da Segurança:** A presença de seguranças qualificados nas UBS e na UPA 24h contribuirá significativamente para a prevenção de incidentes de violência, assaltos e outras situações de risco que possam comprometer a segurança dos usuários e dos profissionais de saúde.
2. **Ambiente Seguro para os Profissionais:** Profissionais de saúde, incluindo médicos, enfermeiros e demais funcionários, frequentemente lidam com situações de estresse elevado e, por vezes, enfrentam comportamentos agressivos por parte de pacientes ou acompanhantes. A presença de seguranças capacitados garante um ambiente de trabalho mais seguro e protegido, permitindo que os profissionais desempenhem suas funções de maneira mais tranquila e eficiente.
3. **Proteção dos Pacientes e Usuários:** Pacientes e seus acompanhantes, muitas vezes em situações de vulnerabilidade e fragilidade, necessitam de um ambiente seguro e acolhedor durante o atendimento. A presença de seguranças proporciona maior sensação de segurança, o que pode impactar positivamente no bem-estar e na recuperação dos pacientes.
4. **Resposta Rápida a Emergências:** Seguranças treinados estão preparados para lidar com situações de emergência, proporcionando uma resposta rápida e eficaz a qualquer incidente que possa ocorrer nas UBS e na UPA 24h, garantindo a integridade e a segurança de todos os presentes.
5. **Cumprimento de Normas de Segurança:** Este projeto de lei está alinhado com as melhores práticas e diretrizes de segurança em saúde, reforçando o compromisso do município de Fazenda Rio Grande com a implementação de medidas que visem a proteção e o bem-estar de seus cidadãos.
6. **Parcerias e Sustentabilidade:** A previsão de recursos financeiros específicos para a contratação e manutenção dos serviços de segurança, incluindo possíveis parcerias públicas e privadas, assegura a viabilidade e a sustentabilidade do programa, permitindo sua continuidade e aprimoramento.

A aprovação deste anteprojeto de lei representa um passo importante para a promoção de um ambiente mais seguro e protegido nas UBS e na UPA 24h, assegurando que todos os cidadãos recebam atendimento de qualidade em condições de segurança e tranquilidade.

Fazenda Rio Grande, 21º de janeiro de 2025.

ENFERMEIRO ZÉ CARLOS



REQUERIMENTO Nº 003/2025

REQUERIMENTO

O **Vereador Fernandinho** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria Municipal de Urbanismo verifique a possibilidade de doação de imóvel onde estão construídos os Colégios Estaduais Desembargador Cunha Pereira e Colégio Estadual Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento, tendo em vista que a doação de terrenos municipais adjacentes aos colégios estaduais existentes permitirá.

Obras de ampliação/ melhoria das instalações educacionais, melhoria da infraestrutura, Incremento da capacidade de matrículas, atendendo a demanda de vagas, Diversificação de cursos e atividades, valorização do patrimônio público, considerando o disposto na Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, a qual estabelece em seu art. 23, inciso IV, que uma das condições para a celebração de instrumentos é a "comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o instrumento tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel", bem como, em atendimento ao exposto nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal n.º 6.015/1973.

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2025.

FERNANDINHO
VEREADOR



REQUERIMENTO Nº 004/2025

REQUERIMENTO

O **Vereador Joéliton Leal** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando informações se existe estudo técnico ou já em andamento sobre algum processo para implantação de estacionamento rotativo na região central de nossa cidade.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este pedido de informação tendo em vista a visível necessidade de implantação de estacionamento rotativo na região central afim de redemocratizar as vagas existentes oferecendo assim mais opções de estacionamento aos munícipes além de exponenciar o comércio local.

Fazenda Rio Grande, 30 de Janeiro de 2025.


JOÉLITON LEAL
Vereador PSD



REQUERIMENTO Nº 006/2025

REQUERIMENTO

A **Vereadora Marilda Garcia**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que por meio das Secretarias de Saúde e Educação forneça informações detalhadas sobre:

- a) O número total de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) cadastrados no município já com laudo da doença;
- b) O número de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que estão atualmente na fila de espera para atendimento com um médico neurologista e oftalmologista;

E também Informações sobre:

- c) O número de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) regularmente matriculadas na rede municipal de ensino;
- d) O número de pessoas com TEA que estão na fila de espera para matrícula.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa obter dados fundamentais para compreender a realidade enfrentada pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Fazenda Rio Grande, especialmente no que tange ao acesso à educação e à saúde.

Essas informações permitirão avaliar a demanda existente e identificar possíveis gargalos no atendimento oferecido, possibilitando a elaboração de propostas e ações concretas para garantir os direitos das pessoas com TEA e de suas famílias.

A transparência e o conhecimento sobre as condições do sistema público são essenciais para assegurar que as políticas públicas estejam alinhadas às necessidades da população e que serviços de qualidade sejam ofertados.

Fazenda Rio Grande, 23 de janeiro de 2025.


MARILDA GARCIA
Vereadora PSD



REQUERIMENTO Nº 007/2025

REQUERIMENTO

O **Vereador Professor Léo** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando para a Secretaria Estadual de Educação, para que seja realizado um estudo para a construção de uma nova escola estadual na região do Bairro Gralha Azul que compreenda a região do Green Portugal e Jardim Palmeira.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que juntamente da Secretaria Estadual de Educação, para que seja realizado a construção de uma nova escola estadual no bairro Gralha Azul, devido a alta demanda de alunos na região as escolas locais não estão comportando mais a quantidade de alunos novos que vem chegando.

Tendo em vista a necessidade e urgência que venha ser atendido, aguardamos respostas.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04

Fazenda Rio Grande, 24 de janeiro de 2025.



PROFESSOR LÉO
VEREADOR/SOLIDARIEDADE



REQUERIMENTO Nº 008/2025

REQUERIMENTO

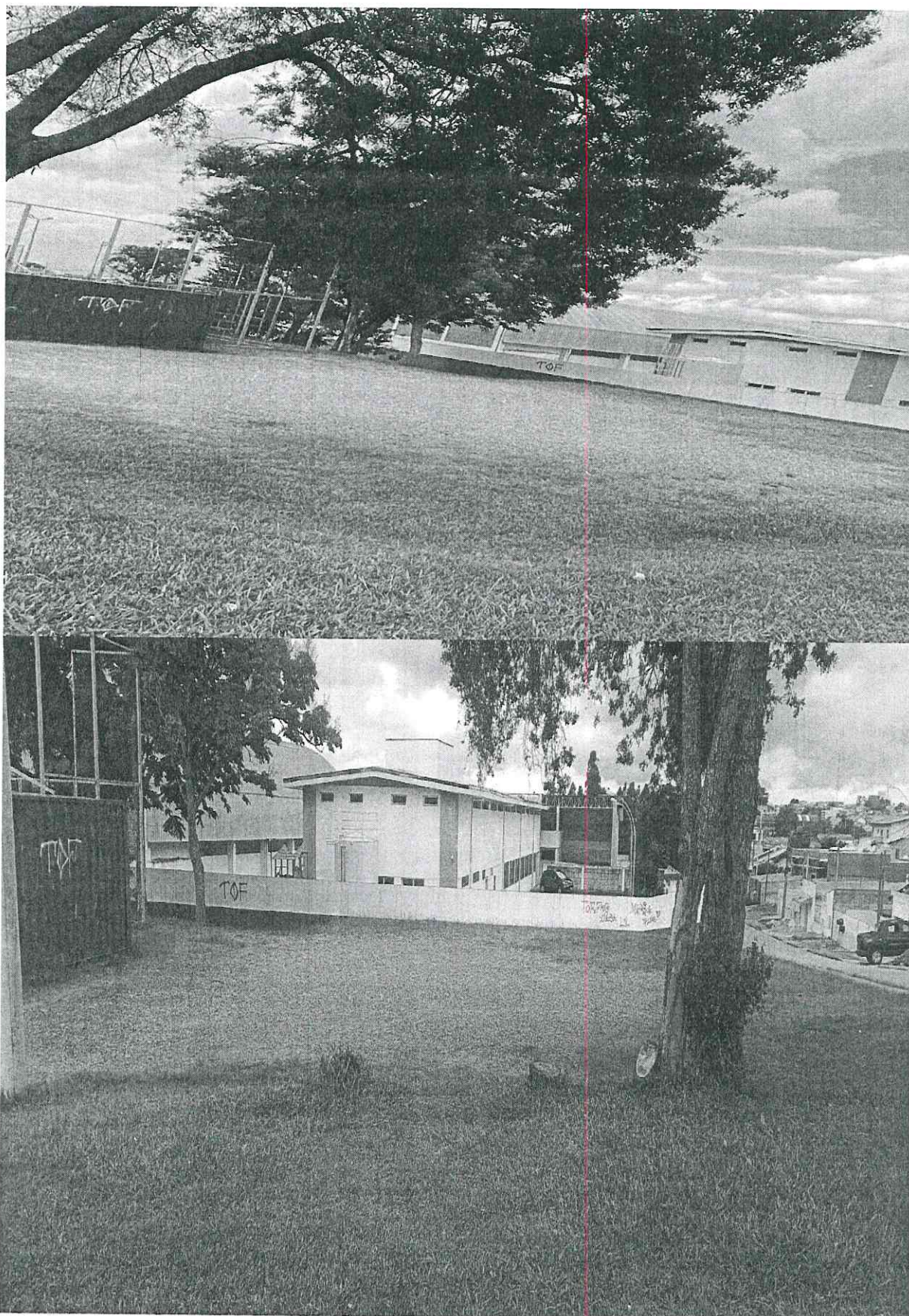
A vereadora que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando a realização de estudos para a implantação de um playground e de uma academia ao ar livre, na praça Pelezinho, localizada no bairro Iguazu II, entre as ruas Rio Iguazu e Rio Tejo.

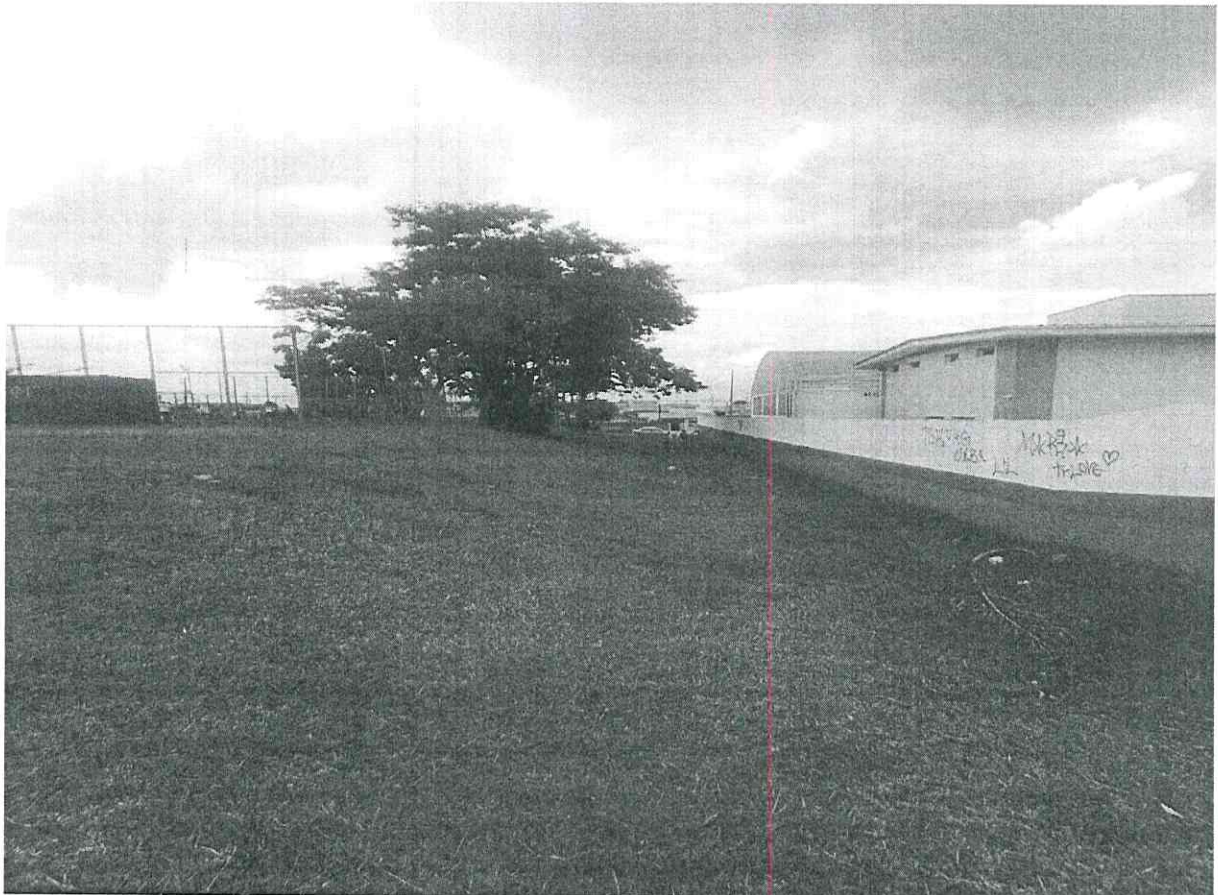
JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento devido as frequentes solicitações dos moradores, a integração de academia ao ar livre, playground, pista de caminhada ao redor da praça, terá um impacto positivo na saúde pública e na qualidade de vida da população.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2025.


ANDRÉIA TEODORO PINTO
VEREADORA
REPUBLICANOS







REQUERIMENTO Nº 009/2025

REQUERIMENTO

O vereador Professor Hélio que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando informações sobre construção de novos colégios estaduais em nosso município.

Há projetos para construção de mais colégios em Fazenda Rio Grande?

Se sim, quais bairros serão contemplados?

Como está o trâmite da documentação dos terrenos onde haverá construções dos colégios?

JUSTIFICATIVA

Buscamos informações a respeito do assunto, pois nosso município é um dos que mais crescem no país. Além disso, no início do ano letivo há um grande número de pais cujos filhos se encontram em listas de espera na maioria dos colégios existentes na cidade, o que causa preocupação nos pais.

Fazenda Rio Grande, 28 de janeiro de 2025.

PROFESSOR HÉLIO
VEREADOR/SOLIDARIEDADE



REQUERIMENTO Nº 010/2025

REQUERIMENTO

O Vereador Esiquiel Franco que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando a possibilidade da implementação de um posto da Guarda Municipal no bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

A instalação de um posto da Guarda Municipal no bairro Jardim Veneza visa atender a uma necessidade essencial de segurança pública e promoção de qualidade de vida dos moradores, a atuação preventiva e ostensiva dos guardas municipais inibe a prática de delitos e promove a sensação de segurança entre os moradores, comerciantes e visitantes do bairro, e garante a integridade do patrimônio público.

Fazenda Rio Grande, 29 de janeiro de 2025.

ESIQUEL FRANCO
Vereador



REQUERIMENTO Nº 011/2025

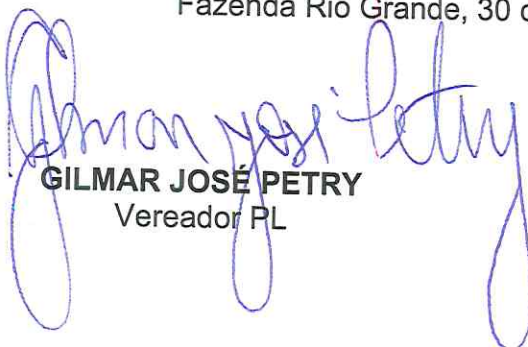
REQUERIMENTO

O **Vereador Gilmar José Petry** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, e também, ao Sr. Gilson Santos, Diretor-Presidente da AMEP (Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná), para que viabilizem reunião para tratar da implantação da passagem temporal em nosso Município (Lei nº 1364/2020 de autoria do Vereador Gilmar Petry), permitindo que os usuários do transporte coletivo possam sair do Terminal de ônibus para utilizar o comércio local e os serviços públicos por um período mínimo de 2 (duas) horas, e, retornar ao Terminal sem a necessidade do pagamento de uma nova passagem.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude de diversas solicitações dos usuários do transporte coletivo dirigidas à este Vereador, os quais solicitam a implantação deste sistema, uma vez que, o município faz parte do sistema integrado do transporte público, e como tal, o usuário já arca com as despesas do transporte através do pagamento do bilhete de passagem com o preço único. Ocorre que, o Município de Curitiba já possui este sistema, o qual permite que o usuário do transporte possa sair do terminal no período de duas horas e retornar sem a necessidade do pagamento de nova passagem. Importante destacar que, este benefício permitirá a fomentação do comércio de nossa Cidade, assim como, possibilitará que os nossos munícipes possam utilizar os serviços públicos localizados ao lado do terminal, como por exemplo, o serviço da Junta Militar, emissão de documento de identificação, Sala do Empreendedor, cursos de qualificação dentre outros, e principalmente, ter o acesso ao Armazém da Família. Diante disso, solicito a viabilização desta reunião para encaminhar a implantação desse sistema em nosso Município, o qual trará inúmeros benefícios para a nossa população.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.


GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador PL



REQUERIMENTO Nº 12/2025

REQUERIMENTO

O vereador que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando informações sobre a possibilidade de manter os servidores que ocupam o cargo de Guardiã, atualmente lotados em diversas secretarias, nas Unidades Básicas de Saúde do município.

JUSTIFICATIVA

Tem chegado a este vereador diversas reclamações sobre insegurança nas Unidades Básicas de Saúde, por esse motivo e visando garantir um ambiente mais seguro para os pacientes, profissionais da saúde e a população em geral, usuários destas unidades.

A realocação dos servidores remanescentes do cargo de Guardiã para essas unidades contribuiria significativamente para um ambiente mais seguro e adequado para todos.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 30/01/2025 16:39:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)



ATO DE PRESIDENTE Nº 06 DE 30 DE JANEIRO DE 2025

A Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, devidamente legitimadas pela Resolução Nº 001/2019, RESOLVE:

NOMEAR, a Vereadora **THAUANA PADILHA DE ARAÚJO**, como Procuradora da Procuradoria Especial da Mulher, a partir de 04 de fevereiro de 2025, com a finalidade de representar e defender os direitos das mulheres no âmbito legislativo, em conformidade com as normas e prerrogativas estabelecidas pela Resolução Nº 001/2019.


Andréia Teodoro Pinto
Presidente



MOÇÃO Nº 01/2025

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio desta **MOÇÃO DE APLAUSOS**, vem parabenizar o nosso Atleta **Matheus Rufino Alexandre**, através do Vereador Enfermeiro Zé Carlos e demais vereadores que abaixo subscrevem, para expressar sua mais sincera homenagem, em reconhecimento a seu empenho e dedicação ao esporte.

JUSTIFICATIVA

Gostaríamos de prestar nossas mais sinceras homenagens e aplausos ao atleta ilustre de Fazenda Rio Grande (PR), que representou com brilhantismo nosso município no Kings World Cup Nations. No dia 12 de janeiro de 2025, ele conquistou o primeiro lugar ao lado de sua equipe, em uma competição realizada no icônico Allianz Stadium, em Turim, Piemonte, Itália. Neste prestigiado torneio, a seleção brasileira enfrentou adversários formidáveis, incluindo Coreia do Sul, Alemanha, Turquia e México, até alcançar a grande final contra a Colômbia, vencendo de forma contundente por 6 a 2, sagrando-se campeão do torneio.

Este notável atleta iniciou sua carreira no futebol de salão em Itapevi, São Paulo. Aos 14 anos, mudou-se para Curitiba, onde se destacou rapidamente no futebol society (FUT 7). Seu talento o levou a integrar grandes times como Coritiba, Grêmio, a seleção brasileira, e a jogar ao lado de ícones do futebol nacional, como Falcão. Ao longo de sua trajetória, ele acumulou inúmeros títulos individuais, incluindo artilheiro do Campeonato Brasileiro em 2020, melhor jogador da América em 2022, melhor jogador do Nordeste em 2022 e melhor jogador do Brasileirão em 2022. Conquistou também títulos coletivos como campeão da Copa do Mundo em 2022, bicampeão da Liga das Américas em 2021 e 2022, e campeão brasileiro em 2022. Além disso, ele teve a honra de representar nossa cidade no futebol de salão, jogando pelo Fazenda Futsal.

Hoje, ele é uma inspiração para os atletas de Fazenda Rio Grande, destacando a importância do esporte na vida da população fazendense e incentivando todos a perseguirem seus sonhos com determinação.

Através desta moção, expressamos nossos mais sinceros agradecimentos e aplausos ao nosso atleta, que inspira as próximas gerações, sendo um exemplo de disciplina, coragem e excelência.

Fazenda Rio Grande, 21 de Janeiro de 2025.


ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Republicanos



LACO
PP

PROFESSOR LÉO
Solidariedade

FERNANDINHO
PP

MARILDA GARCIA
PSD

JOÉLITON LEAL
PSD

MACIEL
PL

DÉIA TEODORO
Republicanos

ESIQUEL FRANCO
Republicanos

PROFESSOR FABIANO FUBÁ
PSD

PROFESSOR HÉLIO
Solidariedade

GILMAR PETRY
PL

THAUANA
PSD